## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007731-54.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Aparecida Ivone Albano e Sergio Luis Albano

Requerido: Nelson Albano, CPF 026.421.848-54, nascido em Ribeirão Bonito/SP em

07/04/1931, filho de Antonio Albano e de Joana Maria de Jesus Albano,

falecido em 19/04/1984 - PASEP nº 1.002.311.101-9

Requerente autorizada: Aparecida Ivone Albano, brasileira, solteira, Assistente Social, RG

14.142.128-9-SSP/SP, CPF 085.808.508-94, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos/SP na Rua Professor Mozart Santos Mello, 70, Vila São

Gabriel, CEP 13566-080.

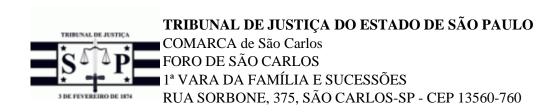
Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacar no Banco do Brasil S/A o saldo do PASEP deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Exibiram certidões de óbito (fls. 08, 24 e 25) e o extrato que comprova a inscrição do participante no PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e o saldo atual da movimentação contábil (fls. 10/12). Mandatos às fls. 03 e 21. Documentos diversos às fls. 04/12 e 22/25.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do saldo do PASEP decorre do passamento de seu genitor Nelson Albano, ocorrido em 19/04/1984, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 25, e nela consta que o falecido não deixou bens nem testamento conhecimento, e era casado com Marcilia Felício Albano. Esta faleceu em 12/04/2015, conforme certidão de óbito de fl. 09.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). No entanto, pela certidão de óbito do requerido (fl. 25) se verifica que este deixou outro filho além dos requerentes: Ademar Carlos Albano. Este por sua vez veio a falecer em 08/10/1999 (certidão de óbito fl. 24), e deixou três filhos: Clauber Carlos Albano, Simone Carlos Albano e Cintia Carlos



Albano. Estes são herdeiros netos do requerido, por representação, os quais não participaram do pedido exordial, nem manifestaram eventual anuência ao pedido.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC, sob as penas da Lei.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Nelson Albano, a ser representado pela requerente Aparecida Ivone Albano (supraqualificados), **saque** no Banco do Brasil S/A todo o saldo do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, em nome do participante Nelson Albano (falecido), inscrito sob nº 1.002.311.101-9, no valor de R\$ 2.733,61 (inclusive eventuais consectários legais), indicado no extrato constante dos autos (fls. 10/12). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 60 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC, em especial em relação aos herdeiros netos Clauber Carlos Albano, Simone Carlos Albano e Cintia Carlos Albano.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 18 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA